RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 917.019 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :VICENTE BENEDITO VISCOME

ADV.(A/S) :LEONARDO FOGAÇA PANTALEÃO

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

PAULO

RECDO.(A/S) :ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE

SÃO PAULO

ADV.(A/S)

RECDO.(A/S)

SIDOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S)

SIDOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA E OUTRO(A/S)

SIDOSÉ DANIEL MONTEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIDOSÉ DANIEL MONTEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SIDOSÉ DANIEL MONTEIRO MOREIRA E OUTRO(A/S)

SÃO PAULO

RECDO.(A/S) :RICARDO LOPES CASTELLO BRANCO

ADV.(A/S) :JOSÉ ROBERTO MANESCO E OUTRO(A/S)

Tendo em conta a certidão expedida pela Secretaria Judiciária, devidamente juntada aos autos, que aponta óbice intransponível ao processamento do feito, nego seguimento ao recurso (art. 13, V, c, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente